



NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO DO PROGRAMA REFERENTES A TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NOS CURSOS DO MESTRADO E DO DOUTORADO, APROVADAS PELO ÓRGÃO COLEGIADO EM REUNIÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece critérios e procedimentos para trancamento de matrícula parcial ou total nos Cursos do Mestrado e do Doutorado do PPGEL.

O Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens, no uso de suas atribuições, estabelece normas para trancamento de matrícula nos Cursos do Mestrado e do Doutorado, em conformidade com o Artigo 35º. do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens, aprovado pelo Órgão Colegiado do PPGEL em 19/07/2019 e pelo CONSU/Resolução nº 1376/2019 de 06/08/2019, publicada no D.O.E. de 07/08/2019.

ART. 1º. Será permitido o trancamento de matrícula, em qualquer nível (mestrado e doutorado) somente a partir do 2º. semestre em curso, em caráter excepcional, ouvido o parecer do Colegiado.

Parágrafo Único. O trancamento poderá ser concedido por um único semestre letivo, sendo vedada a concessão sucessiva de prazos.

ART. 2º. A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita pelo discente na Secretaria Acadêmica do Programa, conforme data estabelecida no Calendário Acadêmico do PPGEL, apresentando:

- a) Requerimento com solicitação de trancamento de matrícula (disponível no site <www.ppgeluneb.uneb.br>) com exposição de motivos.
- b) Documentação comprobatória da necessidade do trancamento da matrícula, devidamente assinada, autenticada e, quando for o caso, carimbada pelas instâncias competentes.

ART. 3º. Caberá à Secretaria Acadêmica do PPGEL compor o processo e encaminhá-lo à Coordenação para constituir comissão de análise e emissão de parecer acerca do pleito do requerente.

Parágrafo 1º. O orientador do discente deverá fazer parte da comissão de apreciação e análise do pleito.

Parágrafo 2º. O parecer da comissão, com indicação de DEFERIDO ou INDEFERIDO, deverá ser lido e aprovado em reunião do órgão Colegiado.



ART. 4º. Fica assegurado ao discente o direito ao trancamento de matrícula em uma determinada disciplina, a partir do 2º. semestre em curso, devendo cumprir a creditação correspondente desse componente curricular no semestre subsequente ao do trancamento no qual a disciplina seja oferecida.

Parágrafo Único. Para fins de Exame de Qualificação, o discente deverá ter integralizado os créditos referentes ao cumprimento das disciplinas.

ART. 5º. Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Salvador, 13 de setembro de 2021.

Nerivaldo Alves Araújo

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens